

Processo n.: @REC 21/00506832

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 147/2021, exarado no Processo n. @TCE-11/00503800

Interessado: Uwe Stortz

Procuradores: Manolo Del Olmo e outros (Del Olmo Advogados Associados)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 53/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 147/2021, proferido na Sessão Ordinária de 14/04/2021, nos autos do Processo n. @TCE-11/00503800, ratificando na íntegra a deliberação embargada, tendo em vista a inexistência de omissão em sua fundamentação.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Embargante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Ata n.: 5/2022

Data da Sessão: 23/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC